



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECRETO Nº 2.413/2026

“Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Esmeralda/RS, estabelece diretrizes para sua implementação, expansão, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.”

AILTON DE SÁ ROSA, Prefeito Municipal de Esmeralda/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o direito à educação e ao pleno desenvolvimento da pessoa, assegurado pela Constituição Federal e pela legislação educacional brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026;

CONSIDERANDO os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026;

CONSIDERANDO a importância do planejamento integrado da expansão da oferta de educação em tempo integral, observadas as condições territoriais, pedagógicas, administrativas, financeiras e de infraestrutura da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar gestão democrática, equidade no acesso e permanência, articulação intersetorial, integração com o território, currículo integrado, valorização dos profissionais da educação e monitoramento permanente da política;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Esmeralda/RS, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, destinada a orientar a oferta, a qualificação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Parágrafo único. A Política Municipal constitui política pública educacional de caráter permanente e será implementada em consonância com a legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação, as normas do Sistema Municipal de Ensino e os demais instrumentos de planejamento da Rede Municipal.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões, compreendendo os aspectos cognitivo, físico, emocional, social, cultural, ético e ambiental;

II – Educação em Tempo Integral: oferta educacional organizada em jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, orientada pela concepção de Educação Integral;

III – território educativo: conjunto de espaços, equipamentos, instituições, saberes, práticas e recursos da comunidade e do território que possam integrar, de forma planejada, as experiências educativas dos estudantes; e

IV – articulação intersetorial: atuação articulada entre a educação e outras políticas públicas destinada à promoção do desenvolvimento integral e à garantia dos direitos dos estudantes.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral será implementada e ampliada de forma progressiva, planejada, equitativa e sustentável, consideradas as necessidades dos estudantes e as condições pedagógicas, profissionais, estruturais, territoriais, logísticas, orçamentárias e financeiras da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar deverá estar integrada ao currículo e à proposta pedagógica das unidades escolares, não se caracterizando pela mera extensão do tempo de permanência do estudante na escola.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação pública de qualidade, inclusiva e equitativa;

II – desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;

III – respeito à diversidade e às especificidades dos estudantes, das etapas e das modalidades da Educação Básica;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

IV – garantia das condições de acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

V – gestão democrática, participação da comunidade escolar e escuta dos estudantes;

VI – integração entre currículo, tempos, espaços, práticas pedagógicas e experiências educativas;

VII – articulação entre escola, família, comunidade, território e demais políticas públicas;

VIII – valorização e formação continuada dos profissionais da educação; e

IX – planejamento, sustentabilidade, transparência, monitoramento e avaliação contínua da Política.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – assegurar que a ampliação da jornada esteja vinculada à concepção de Educação Integral, superando a fragmentação entre turno e contraturno;

II – orientar a expansão da oferta por critérios de equidade e pelas necessidades e condições da Rede Municipal de Ensino;

III – promover práticas educacionais inclusivas e assegurar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e recursos necessários à permanência dos estudantes;

IV – promover a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e propostas curriculares das unidades escolares abrangidas pela Política;

V – fortalecer a participação das comunidades escolares e o protagonismo dos estudantes;

VI – promover a articulação intersetorial e a integração das escolas com os territórios e as comunidades;

VII – assegurar formação continuada aos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral; e

VIII – estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política.

CAPÍTULO III

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EXPANSÃO COM EQUIDADE

Art. 6º O acesso e a permanência na Educação Integral em Tempo Integral serão assegurados com observância dos princípios da inclusão, equidade e não discriminação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

vedada a utilização de critérios de desempenho, rendimento escolar ou outros mecanismos de caráter seletivo para ingresso ou permanência.

§ 1º Quando a demanda por vagas superar a capacidade de atendimento, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios objetivos, públicos e transparentes de priorização, considerando as situações de vulnerabilidade social, econômica, territorial e educacional.

§ 2º Os critérios de priorização deverão ser aplicados de forma impessoal e não discriminatória, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 3º Aos estudantes públicos da Educação Especial serão asseguradas condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem na Educação Integral em Tempo Integral, inclusive o Atendimento Educacional Especializado – AEE e os recursos de acessibilidade e apoio necessários, observadas as normas específicas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º As unidades escolares promoverão o acompanhamento da frequência, da permanência e da aprendizagem dos estudantes, adotando, quando necessário, estratégias de busca ativa, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e, conforme o caso, com os demais serviços públicos competentes.

Art. 7º A expansão da oferta será planejada a partir de diagnóstico periódico da Rede Municipal de Ensino, considerando, especialmente:

- I – a demanda por matrículas e a distribuição territorial da oferta;
- II – as condições socioeconômicas e as situações de vulnerabilidade dos estudantes e dos territórios;
- III – as condições de acesso, permanência, inclusão e aprendizagem;
- IV – a infraestrutura, a disponibilidade de profissionais e as condições de alimentação e transporte escolar; e
- V – as condições orçamentárias, financeiras e logísticas necessárias à qualidade e à sustentabilidade da oferta.

Parágrafo único. O diagnóstico poderá utilizar dados do Censo Escolar, CadÚnico, indicadores educacionais e socioeconômicos e outras fontes oficiais de informação pertinentes à realidade da Rede Municipal.

Art. 8º A expansão das matrículas será organizada por meio dos instrumentos de planejamento da Rede Municipal, em articulação com o Plano Municipal de Educação e com o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas nacionais aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

Parágrafo único. A ampliação da oferta deverá preservar as condições de qualidade das matrículas existentes e considerar as medidas necessárias à permanência dos estudantes na jornada em tempo integral.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 9º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada em jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único. A jornada deverá ser organizada de forma contínua e integrada à proposta pedagógica da unidade escolar, superando a fragmentação entre turno e contraturno e assegurando a articulação das diferentes experiências educativas ao longo do dia.

Art. 10. A organização dos tempos e espaços escolares deverá favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes e considerar suas características, necessidades e faixas etárias.

§ 1º Os períodos destinados ao acolhimento, alimentação, higiene, descanso, socialização, convivência e transição entre atividades integrarão a organização da jornada escolar, respeitadas as características e necessidades dos estudantes, a natureza de cada momento e sua adequada integração à proposta educativa.

§ 2º As experiências educativas poderão ser desenvolvidas dentro ou fora da unidade escolar, mediante planejamento pedagógico e observância das condições de segurança, acessibilidade, deslocamento e acompanhamento dos estudantes.

Art. 11. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar, quando necessário, seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e organização curricular às diretrizes desta Política e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A organização curricular e a definição da carga horária anual observarão a legislação e as normas aplicáveis a cada etapa e modalidade da Educação Básica.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 12. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e o currículo adotado pela Rede Municipal, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 1º O currículo será desenvolvido de forma integrada ao longo de toda a jornada escolar, articulando componentes curriculares, áreas do conhecimento e experiências educativas, de modo a favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º As práticas pedagógicas deverão promover a participação e o protagonismo dos estudantes, a inclusão, a equidade, a justiça e a acessibilidade curricular, bem como a diversificação de metodologias, linguagens, tempos, espaços e recursos.

§ 3º As experiências educativas poderão articular os conhecimentos escolares aos saberes, práticas e potencialidades do território, contemplando diferentes campos do conhecimento e da formação humana.

Art. 13. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua e integrada ao processo educativo, observadas as características e as normas aplicáveis a cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Parágrafo único. Os processos avaliativos deverão utilizar estratégias adequadas às características de cada etapa e modalidade, considerando o desenvolvimento integral dos estudantes e destinando-se ao acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento, bem como à orientação do planejamento e do replanejamento das práticas pedagógicas.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências do Conselho Municipal de Educação, expedirá as orientações complementares necessárias à organização curricular, às práticas pedagógicas e aos processos de avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI

DA VALORIZAÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral promoverá a valorização e a formação continuada dos profissionais envolvidos na oferta, observadas as atribuições dos respectivos cargos e funções e a legislação aplicável.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada em serviço, planejada de forma articulada com as unidades escolares e orientada pelas necessidades formativas identificadas na Rede, contemplando os fundamentos e as práticas da Educação Integral em Tempo Integral.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

§ 1º As ações formativas deverão contemplar os profissionais docentes e, conforme suas atribuições, as equipes gestoras e os demais profissionais envolvidos na oferta.

§ 2º A formação continuada poderá abranger, entre outros temas, organização curricular integrada, práticas pedagógicas, inclusão e acessibilidade, avaliação, gestão democrática, articulação intersetorial e utilização dos territórios educativos.

Art. 17. A organização das equipes deverá considerar as necessidades da oferta, as etapas e modalidades atendidas e as condições de funcionamento das unidades escolares, buscando favorecer a integração entre os profissionais e a continuidade do trabalho pedagógico.

Parágrafo único. A organização prevista no caput observará a legislação municipal, as atribuições dos cargos, os respectivos regimes de trabalho e a disponibilidade de pessoal da Rede Municipal

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA INTEGRAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 18. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral promoverá a articulação entre a educação e as demais políticas públicas relacionadas à garantia de direitos e ao desenvolvimento integral dos estudantes, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia e direitos humanos.

Parágrafo único. A articulação intersetorial observará as competências próprias de cada órgão e política pública e buscará atuação coordenada e complementar em atenção às necessidades dos estudantes e das comunidades escolares.

Art. 19. O território será reconhecido como espaço educativo, considerando seus equipamentos, instituições, características, saberes e práticas sociais, culturais, históricas e ambientais.

Parágrafo único. As unidades escolares poderão integrar ao planejamento pedagógico experiências desenvolvidas em espaços do território, desde que compatíveis com o Projeto Político-Pedagógico e observadas as condições de segurança, acessibilidade e acompanhamento dos estudantes.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação com os demais órgãos públicos, famílias e comunidades, podendo estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação para o desenvolvimento de ações relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral, observada a legislação aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Parágrafo único. As ações e parcerias de que trata o caput não afastam a responsabilidade do Poder Público pela oferta e pela qualidade da educação pública municipal.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO, DA GOVERNANÇA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 21. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, de forma democrática, participativa e articulada, competindo-lhe orientar, acompanhar e avaliar sua implementação e expansão na Rede Municipal de Ensino.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação assegurará mecanismos formais de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinados a acompanhar sua implementação e a subsidiar medidas para seu aperfeiçoamento.

§ 1º Os mecanismos de acompanhamento poderão utilizar instâncias e estruturas já existentes ou prever a constituição de comissão, grupo de trabalho ou outra forma de organização, quando necessário, assegurada a participação dos setores diretamente envolvidos na implementação da Política.

§ 2º Os mecanismos de acompanhamento previstos neste artigo não substituem nem interferem nas competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 23. As unidades escolares promoverão a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar na implementação e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, por meio dos mecanismos de gestão democrática existentes e de outras formas adequadas de participação e escuta.

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação exercerá, no âmbito de suas competências legais e normativas, a apreciação e o acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, podendo expedir normas complementares e demais atos de sua competência.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 25. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com a finalidade de acompanhar sua implementação, identificar resultados e dificuldades e subsidiar seu aperfeiçoamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Parágrafo único. O monitoramento considerará dados quantitativos e qualitativos relacionados, especialmente, ao acesso e à equidade, à permanência e à aprendizagem dos estudantes, às condições de infraestrutura, à gestão democrática e à articulação intersetorial.

Art. 26. Os resultados do monitoramento e da avaliação serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares para o planejamento e o replanejamento das ações, a revisão das estratégias de expansão e o aprimoramento da qualidade da oferta.

Parágrafo único. Os processos de avaliação deverão favorecer, sempre que possível, a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidades escolares.

Art. 27. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral realizarão processos periódicos de autoavaliação institucional, considerando, entre outros aspectos pertinentes, as condições de oferta, as práticas pedagógicas e de gestão, a permanência e a aprendizagem dos estudantes, a participação da comunidade escolar e as condições necessárias à qualidade e à equidade da oferta.

Parágrafo único. Os resultados da autoavaliação serão utilizados no planejamento e no aperfeiçoamento das ações da unidade escolar e subsidiarão o monitoramento da Política pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, contendo os principais resultados, dificuldades identificadas e medidas adotadas ou propostas para o aperfeiçoamento da Política.

Parágrafo único. Os resultados gerais do monitoramento deverão ser divulgados de forma acessível à comunidade, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E DA INFRAESTRUTURA

Art. 29. A oferta e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar as condições necessárias à permanência, à aprendizagem, ao bem-estar e ao desenvolvimento integral dos estudantes, especialmente quanto à infraestrutura, acessibilidade, recursos pedagógicos e tecnológicos, alimentação e transporte escolar.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará as condições das unidades escolares que ofertam ou venham a ofertar Educação Integral em Tempo Integral,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

identificando as necessidades de adequação, manutenção, ampliação de espaços, aquisição de equipamentos e demais providências necessárias à qualidade da oferta.

Parágrafo único. Os espaços deverão ser adequados às características e necessidades dos estudantes e poderão ser complementados pela utilização planejada de outros equipamentos e espaços do território, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 31. A alimentação e o transporte escolar serão organizados de forma compatível com a jornada em tempo integral, observadas as necessidades dos estudantes e as normas específicas aplicáveis.

Parágrafo único. O planejamento da oferta e de sua expansão deverá considerar os impactos da jornada ampliada sobre a alimentação e o transporte escolar, especialmente quanto aos estudantes residentes na área rural.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE

Art. 32. A implementação, a manutenção e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão financiadas com recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e demais fontes legalmente aplicáveis, especialmente recursos próprios do Município, do Fundeb e de programas e transferências da União e do Estado.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará as vinculações, os percentuais mínimos, as finalidades e as demais regras estabelecidas na legislação aplicável a cada fonte de financiamento.

Art. 33. O planejamento financeiro da Educação Integral em Tempo Integral será articulado aos instrumentos de planejamento orçamentário e educacional do Município e deverá considerar as condições necessárias à manutenção, à qualificação e à expansão sustentável da oferta.

Parágrafo único. A criação de novas matrículas deverá considerar a capacidade de manutenção da oferta, de modo a não comprometer a qualidade e a continuidade do atendimento existente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à implementação desta Política e poderá expedir orientações e atos complementares no âmbito de suas competências, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 35. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar, quando necessário, seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de organização pedagógica às disposições deste Decreto e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 36. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 37. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.188/24, de 06 de maio de 2024.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, 05 DE OUTUBRO DE 2026.


AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em, 05 de outubro 2026.


Rita Fabiane de Paula

Secretária Municipal de Administração